

PORTARIA N° 78 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 10/02/1995)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1994.

Estabelece prazos para entrega da GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 242 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Normal, deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício 1995, ano base 1994, através de formulário, na Inspetoria Fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

- I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 10 de abril deste;
- II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 11 de abril deste;
- III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 12 de abril deste;
- IV** - inscrição terminada em 6 e 7: até 17 de abril deste;
- V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 18 de abril deste.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação a que se refere o “*caput*” deste artigo os estabelecimentos com atividade “57.02-3 - Depósito Fechado”.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pela entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA em meio magnético (disquete), poderão fazê-lo em qualquer Inspetoria Fazendária, independente do seu domicílio fiscal ou terminação da inscrição, até 18 de abril deste.

Art. 3º Os contribuintes possuidores de inscrição única, de acordo com o § 5º do artigo 32, juntamente com a GIA, apresentarão, também, o documento denominado “ANEXO-GIA”.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR, 09 de fevereiro de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário